



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 018/26**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias e:

Considerando ser competência da FERJ, entre outras, fomentar e incentivar a prática do futebol não profissional, como previsto no artigo 4º, I, do seu Estatuto;

Considerando que embora as associações tenham de participar das competições a que estejam obrigadas por força do Regulamento Geral das Competições, é permitido à Presidência da FERJ, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que o **Kosmos A.S** (CNPJ nº 40.394.769/0001-56), integrante do segmento denominado Amador da Capital, formalizou, eletronicamente, em 25 de março de 2026, sua intenção de a licença estatutariamente, mantendo-se ausente das competições programadas para a atual temporada, apresentando motivação plausível a sustentar sua pretensão;

Considerando que o parágrafo 4º do art. 10 do RGC de 2026 estipula que “os pedidos de licença das associações Amadores da Capital [...] poderão ser requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 30 (trinta) dias antes do início de competição obrigatória” (grifo nosso), hipótese aplicável ao presente caso;

Considerando, acima de tudo, o caráter social com que as associações integrantes do Amador da Capital desenvolvem o futebol, com ideais quase altruístas, enfrentando a carência de recursos e inúmeras adversidades nas comunidades nas quais o trabalho é feito, especialmente nesse período de pandemia mundial, contribuindo para que jovens tenham perspectivas de um futuro digno;

RESOLVE

CONCEDER ao **Kosmos A.S** da licença estatutária de inatividade em caráter especial para o exercício de 2026, com fulcro nos dispositivos estatutários e regulamentares citados acima, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2027, apresentando-se totalmente regularizado quanto à sua documentação, nos termos do Manual de Licenciamento da categoria que serão oportunamente fixadas em janeiro do próximo ano.

Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos no artigo 104 (parágrafos 1º, 2º e 3º) do estatuto da FERJ, ficando o clube **impedido de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, com seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência**, bem como **ter acesso ao sistema da FERJ** e, conseqüentemente, inscrever ou registrar atletas, podendo somente liberá-los.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**